O CONFLITO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITO À VIDA NA RECUSA DE TRANSFUSÃO

Autor(res)

Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Larissa Vieira Dos Santos Carvalho
Luciana Calado Pena
Ana Luiza Ribeiro Oliveira
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Luiz Antonio De Oliveira E Araújo

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A priori, a recusa dos fiéis para receber doação de sangue é algo que causa questionamentos em meio social. No entanto, mesmo em casos de extrema necessidade, eles não aceitam o sangue para a manutenção da saúde. De acordo com o portal G1 NOTÍCIAS, no municipio de Taubate, uma senhora de 79, praticante da religião, foi diagnosticada com leucemia, recebeu a indicação do procedimento, mas, como uma pessoa capaz, ela disse não, e mesmo contra sua vontade ela recebeu o tratamento, dias depois faleceu. Ademais, foi violada a integridade moral da idosa e de seus familiares. Por fim, a justiça determinou o pagamento de uma indenização por danos morais à filha. Logo, fica evidente, que medidas devem ser tomadas pelo Superior Tribunal de Justiça, para que os profissionais de saúde tenham reverência ao exposto e sigam o art. 5° da Constituição Federal, em que é assegurado o direito à liberdade religiosa.

Objetivo

Essa pesquisa jurídica, objetiva compreender o lado religioso e encontrar possíveis soluções jurídicas que assegurem esse direito em casos de violação dessa liberdade. Além do mais, isso se torna um problema que impede a sociedade ser mais compreensiva, o que será comprovado no decorrer dessa pesquisa, com a apresentação de informações sobre esse tema e a exposição do artigo 5° da Lei Maior.

Material e Métodos

O material baseia-se no art. 5° da Constituição Federal, que estabelece ao Estado o dever de atenuar o direito à liberdade religiosa dentro do país. Com
essa liberdade, cabe a recusa de atos que violem a crença. Será baseado em informações postadas pela própria entidade religiosa e notícias jornalísticas. Por meio do método Indutivo, ficará exposta, através de análise informativa, alternativas estatais para resolver esse problema enfrentado por mais de 8 milhões de pessoas, prezando por uma forma assertiva, inclinada para a efetivação do que é imposto pela Lei Maior. Por certo, a ignorância de uma parcela de médicos, viola o direito garantido no artigo 5° que assegura a liberdade de crença e o direito de escolhas. A falta de conhecimento deles, contribui para o que é articulado neste artigo não tenha
efetivação, ou seja, ocorre uma violação de lei e direito. Logo, isso ocasiona o distanciamento de alguns médicos ao que assegura a Constituição para o bem social dessas pessoas.

Resultados e Discussão

Vale destacar a boa fé dos médicos. Durante os estudos, eles
aprendem métodos de tratamentos e possíveis curas para doenças. Tomados por essas convicções, eles buscam sempre realizar o melhor tratamento, no qual acreditam para salvar uma vida. No entanto, os adeptos a religião Testemunhas de Jeová, seguem fielmente os dogmas impostos. Logo, não aceitam receber transfusão sanguínea como procedimento medicinal, além do mais, a interferência médica nessa escolha, implica uma desobediência da lei, o que cabe a justiça brasileira intervir, como aconteceu no caso da idosa de 79 anos, que condenou o hospital pagar uma indenização a família, por danos morais. Acima de tudo, o direito de liberdade religiosa empregado no ART. 5° da Lei Maior, deverá sempre ser respeitado. Como a medicina avança constantemente, em dias atuais existem tratamentos terapêuticos alternativos à disposição. Por certo, é aceito, por religiosos, um tratamento não ofensivo à sua liberdade de crença.

Conclusão

Por fim, mesmo praticando princípios de boa fé, os médicos precisam respeitar a vontade do paciente e a lei. Todavia, é notório que a violação da escolha dessa minoria, corresponde a um descumprimento de uma norma jurídica. Logo, cabe ao Estado junto com o Conselho Federal de Medicina criar medidas, com a finalidade de instruir todos os profissionais sobre o que impõe o art. 5°. Feito isso, será exercido o que impõe a Constituição ao Estado e no que expressa o artigo como fundamento.

Referências

FEDERAL, Senado. Constituição. Brasília (DF), 1988.
DE ARAUJO ALVIM, Faustus Máximus; DE TOMAZ, Carlos Alberto Simões. A Recusa de Transfusão de Sangue por Paciente Adepto da Religião Testemunhas de Jeová: Colisão de Direitos Fundamentais–Estudo de Caso. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, v. 2, n. 2,

p. 01-20, 2016.
DE SOUZA RODRIGUES, Fernanda Silva et al. QUESTÕES ÉTICAS E RELIGIOSAS DO PACIENTE TESTEMUNHA DE JEOVÁ DIANTE DA NECESSIDADE DE TRANSFUSÃO DE HEMOCOMPONENTES. Humanidades & Inovação, v. 7, n. 20, p. 463-473, 2020